



SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO DO DISTRITO FEDERAL

FUNDADO EM DEZOITO DE MAIO DE 1995 E CADASTRADO NO MTE SOB O Nº. 46000.011526/95-32

Filiado à Federação Nacional dos Técnicos Industriais - FENTEC

ILUSTRÍSSIMO(A) PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Referente: PREGÃO ELETRÔNICO Edital Nº 03/2023 - MUNICÍPIO DE TUBARÃO-SC

Processo: 1Doc nº 020/2022

Objeto: fornecimento de materiais e prestação de serviço de serviço para instalação de cabeamento logico e sua infraestrutura com seus respectivos equipamentos e acessórios para atender a Prefeitura de Tubarão, Secretarias e fundações deste Município, conforme descrito no Anexo I do Edital.

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO nº 03/2023

Pelas razões de fato e de direito a seguir expostas:

DOS FATOS E DO DIREITO

FATOS

Em breve resumo trata-se de licitação na modalidade *Pregão Eletrônico* Edital de Procedimento Licitatório nº 003/2023 com o objetivo de *“2.1 Constitui objeto desta licitação o REGISTRO DE PREÇOS para eventual fornecimento de materiais e prestação de serviços para instalação de cabeamento lógico e sua infraestrutura com seus respectivos equipamentos e acessórios, para atender a Prefeitura Municipal de Tubarão, Secretarias e Fundações deste Município, conforme descrito no Anexo I deste Edital. 2.2 São órgãos/entidades integrantes deste processo licitatório todas as Secretarias Municipais, bem como, Fundações municipais de Saúde, Educação, Desenvolvimento Social, Esporte, Meio Ambiente e Cultura, cujos endereços podem ser obtidos no site do Município – www.tubarao.sc.gov.br. 2.3 Os itens objeto desta licitação deverá estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que somente serão aceitos após exame técnico (se for o caso) efetuado pela comissão de recebimento ou servidor designado, e caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem defeitos e incorreções, não serão aceitos, devendo ser retirados pelo fornecedor no prazo de 10 (dez) dias consecutivos, contados a partir da notificação.”*

Fato é que, da análise do referido Anúncio foi possível detectar vícios, os quais devem ser imediatamente sanados, sob pena de se anular todo o procedimento, uma vez que o aludido instrumento convocatório exclui a condição de que, também poderá ser exercido por empresas e ou **profissionais Técnicos Industriais do certame**, uma vez que o edital apresentou somente a participação de profissionais de nível superior desclassificando outros profissionais igualmente capacitados e habilitados por inscrição em registro de entidade de classe, qual seja, o **Conselho Regional dos Técnicos Industriais - CRT**, o que prejudica o pregão e contraria a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, notadamente, no que tange aos *princípios da isonomia e da ampla concorrência*.

Esclarecemos que foi sancionada a Lei nº 13.639, em 26 de março de 2018, que cria o Conselho Regional do Técnicos Industriais, competente para indicar profissional com capacidade

Código Sindical: 012.386.88062-3



técnica para a execução do objeto do contrato, nos termos do art. 30, § 1º, inc. I, da Lei 8.666/1993, por ser, também, responsável pela emissão de Certidão de Acervo Técnico – CAT de atestado de responsabilidade técnica para execução de obra ou serviço.

No item 7.2.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

“7.2.4.1 Demonstração de capacitação técnico-profissional através de comprovação de o proponente possuir em seu quadro permanente, na data prevista para a entrega da proposta, de no mínimo de 01 (um) engenheiro electricista habilitado no art.8º e 9º da resolução 218/73 do CONFEA, o qual será responsável técnico pela execução dos serviços, com o devido registro no CREA. Este será obrigatoriamente o profissional preposto, detentor de Certidão de Acervo Técnico (CAT) expedido pelo CREA, por execução de serviços ou fornecimento de características semelhantes ao objeto, devendo juntar para tal comprovação os seguintes documentos:”

Neste sentido – entendemos que há evidente direcionamento para profissionais inscritos no CREA, porém, a atividade objeto do edital também é extensiva a outros profissionais tais como os técnicos industriais, por exemplo, Técnico Indústrias inscritos no CRT/CFT, a nível nacional, inclusive os técnicos em eletrotécnica, eletrônica e Telecomunicação, além de outros, igualmente habilitados para responsabilização técnica do objeto licitado.

Ainda mais, não encontramos no **o Edital** a necessidade de Anotação da Responsabilidade dos serviços prestados que no caso dos Técnicos Industriais e o **Termo de Responsabilidade Técnica – TRT** a ser emitido pelo profissional no site do CFT (art. 17 da lei 13.639/2018), cuja capacitação técnico-operacional seja compatível, conforme prevê o inciso I do § 1º do art. 30 da Lei 8.666/1993.

Cabe destacar que a **LEI DE LICITAÇÕES**, não restringe a responsabilidade técnica, apenas, aos bacharéis ou técnicos de nível médio, o que, por si só, amplia a oferta de mão-de-obra e possibilita maior concorrência, garantindo a observância ao **princípio da isonomia previsto no art. 3, § 1º, da Lei nº 8.666/1993**, *“o que veda implicação de preferências entre eles, não sendo aceitas exigências meramente discriminatórias, despropositadas, no sentido de afastar participantes das licitações que levam a impossibilidade de competição”*², e **da seleção da proposta mais vantajosa para a administração**, ambos em perfeita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo.

Nesse sentido, o Edital pode citar o **CREA** como entidade de classe com profissionais habilitada a assumir o contrato objeto do edital, **SE, no entanto, também considerar o Conselho Regional dos Técnicos Industriais – CRT/CFT TAMBÉM como o órgão competente para orientar, disciplinar e a fiscalizar o exercício profissional dos técnicos industriais**, observadas a sua formação técnica.

Nestes termos, os Técnicos em Telecomunicação, Eletrotécnico e Eletrônica, entre outros, registrados junto ao Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT, apenas a exemplo, têm também plena habilitação para responsabilizar-se pelo contrato objeto do pregão presencial em tela.

A questão principal é que entendemos que somente será possível a ampla competitividade no certame com a participação de todos os profissionais registrados, inclusive



SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO DO DISTRITO FEDERAL

FUNDADO EM DEZOITO DE MAIO DE 1995 E CADASTRADO NO MTE SOB O Nº. 46000.011526/95-32

Filiado à Federação Nacional dos Técnicos Industriais - FENTEC

no Conselho Federal dos técnicos - CFT, com capacitação e habilitação técnica para gerir ou executar o contrato para *“fornecimento de materias e prestação de serviços para instalação de cabeamento lógico e sua infraestrutura com seus respectivos equipamentos e acessórios...”*

DO DIREITO

Os Técnicos Industriais são profissionais liberais e a profissão é regulamentada pela Lei nº 5.5524/68 e pelo Decreto nº 90.922/85, nos seguintes termos:

LEI Nº 5.5524/68

...

Art 2º A atividade profissional do Técnico Industrial de nível médio efetiva-se no seguinte campo de realizações:

- I - Conduzir a execução técnica dos trabalhos de sua especialidade;
- II - Prestar assistência técnica no estudo e desenvolvimento de projetos e pesquisas tecnológicas;
- III - orientar e coordenar a execução dos serviços de manutenção de equipamentos e instalações;
- IV - Dar assistência técnica na compra, venda e utilização de produtos e equipamentos especializados;
- V - Responsabilizar-se pela elaboração e execução de projetos, compatíveis com a respectiva formação profissional.

Decreto nº 90.922/85

...

Art. 3º Os técnicos industriais e técnicos agrícolas de 2º grau observado o disposto nos arts. 4º e 5º, poderão:

- I - Conduzir a execução técnica dos trabalhos de sua especialidade;
- II - Prestar assistência técnica no estudo e desenvolvimento de projetos e pesquisas tecnológicas;
- III - Orientar e coordenar a execução dos serviços de manutenção de equipamentos e instalações;
- IV - Dar assistência técnica na compra, venda e utilização de produtos e equipamentos especializados;
- V - Responsabilizar-se pela elaboração e execução de projetos compatíveis com a respectiva formação profissional.

Isto posto, para o objeto do certame licitatório as profissionais técnicas industriais regularmente inscritos no Conselho Federal dos Técnicos Industrial estão aptos, conforme leis e a respectiva resolução de sua modalidade, a executar os serviços licitados.

DO PEDIDO

Pelos diversos motivos expostos acima, requer este Sindicato na qualidade de representante dos Técnicos Industriais que o Edital seja plenamente revisto, incluindo os técnicos

Código Sindical: 012.386.88062-3



SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO DO DISTRITO FEDERAL

FUNDADO EM DEZOITO DE MAIO DE 1995 E CADASTRADO NO MTE SOB O Nº. 46000.011526/95-32

Filiado à Federação Nacional dos Técnicos Industriais - FENTEC

industriais de nível médio inscritos no CRT/CFT, respectivamente, nos itens **III – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO – 7.2.4 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA..... do Edital N° 03/2023, assim como inclua os profissionais de nível médio com as devidas titulações de Técnicos em Telecomunicação, Técnico em Eletrotécnica e ou Técnico em Eletrônica.**

Brasília/DF, 03 de março de 2023.

**IRACY V. SANTOS SILVANO
DIRETORIA DO SINTEC-DF**